

Também era comum trabalhadores livres, libertos e escravizados desenvolvendo serviços considerados especializados, como o de carpinteiro, marceneiro, ferreiro e pedreiro.

Os trabalhadores livres estavam tão adequados às paisagens das fazendas como os escravizados. Contudo, a condição jurídica de livres, sem dúvida, no trato diário, impunha limites diferenciados à exploração nos moldes aos quais estavam submetidos diretamente os escravizados. A frouxidão das relações, em que pese os mecanismos de controle dos trabalhadores livres, fez surgir - desde sempre - uma articulada campanha, em relatos e discursos, que impunha uma pecha a estes de vadios e desonestos. Em geral, aqueles que se negavam a capitular por ideologia ou necessidade aos ditames da ordem

servil constituída eram meticulosamente combatidos, nas falas e práticas. Para estes personagens, ficou reservada na sociedade coeva, a marginalização social e perseguições policiais; na contemporânea, o esquecimento ●

***Este texto resulta da pesquisa em andamento “A produção pastoral no Piauí, no Mato Grosso do Sul e no Rio Grande do Sul, de 1780 a 1930: um estudo comparado”, coordenada pelo Prof. Dr. Mário Maestri/UPF e financiada pelo CNPq.**

****Professor do DECON-UFPI e dos Programas de Pós-Graduação em História e em Políticas Públicas. Doutor em História/PUCRS.**

RESENHA - UMA GOTA DE SANGUE: história do pensamento racial

por Vicente Gomes*

MAGNOLI, Demétrio. *Uma gota de sangue: história do pensamento racial*. São Paulo: Contexto, 2009. 400 p.

Demétrio Magnoli, sociólogo, professor da Universidade de São Paulo (USP), integrante do Grupo de Análises de Conjuntura Internacional da USP, especializou-se nas áreas de Relações Internacionais e Geografia Política. Dentre outros, escreveu “O Corpo da Pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)” e organizou as obras “História das Guerras” e “História da Paz”.

Em 1924, o estado americano da Virgínia promulgou a Lei de Integridade Racial, que é considerada a mais célebre das leis antimiscigenação dos EUA. Essa lei estabelecia que qualquer americano branco que casasse com alguém que tivesse “uma única gota de sangue” não branco estava na ilegalidade. Esse fato inspirou o título do extraordinário livro “Uma Gota de Sangue”, lançado recentemente, no qual Demétrio Magnoli apresenta a história do pensamento racial, desde o século XVIII.

O relato sobre o pensamento racial é denso e amplo, revelando matizes e aspectos que só uma crítica rigorosamente sistemática pode realizar. Caso você esteja interessado em saber sobre as raízes eugenistas das escaramuças que levaram ao nazismo, leia o livro. Se você quer saber sobre as raízes do regime de *apartheid* construído na África do Sul, faça o mesmo. Agora, se você quer se informar sobre a gênese e as características do preconceito contra os negros americanos, o livro também informa.

Igualmente, o livro revela minúcias das estratégias de fundações filantrópicas (às quais poderíamos chamar de “novos aparelhos ideológicos”, no sentido althusseriano), como a Fundação Ford, na disseminação e patrocínio da ideologia multiculturalista junto aos programas de pós-graduação das universidades americanas, na sua exportação para todo o mundo, bem como na cooptação de lideranças ativistas. O multiculturalismo é apontado pelo autor como uma nova tentativa de fundamentação ideológica da divisão da humanidade em famílias separadas por diferenças pretensamente inatas.

A Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Relacionadas, patrocinada pela ONU e realizada em Durban, África do Sul, em 2001, é apontada por Demétrio como sendo uma realização concreta dessa ideologia e desse patrocínio. Para ele, a maioria das ONGs engajadas na promoção do evento “adotavam a perspectiva multiculturalista e encaravam a conferência como uma oportunidade singular para introduzir os seus conceitos na linguagem oficial da ONU”. E arremata: “a FF (Fundação Ford) estava longe de ser a única financiadora dessas organizações, mas figurava destacadamente na lista de patrocinadores de uma parcela significativa delas” (p. 100).

“Uma Gota de Sangue” contém inclusive informações sobre os vínculos da ideologia multiculturalista com o caso concreto brasileiro de demarcação das terras indígenas na região do estado de Roraima conhecida como Raposa Serra do Sol, objeto de decisão recente pelo STF. De acordo com Demétrio, o Conselho Indígena de Roraima, uma das entidades patrocinadoras da demarcação contínua das terras, figura na folha de subvencionadas da Fundação Ford.

Subjacente aos relatos de todos esses casos, os fios da teia de pensamentos que se propõem a identificar os alegados fundamentos para a discriminação racial no mundo, a despeito das pesquisas em genética apontarem para a negação de quaisquer diferenças inatas relacionadas à raça. Um alvo, contudo, desponta logo, nas entrelinhas do relato de Demétrio: as políticas de discriminação racial reversa ou políticas afirmativas. Exatamente o tipo de políticas públicas postas em andamento pelo governo federal, tais como a política de cotas raciais para universidades. Mas, questionamos, não é algo positivo implementar políticas públicas que oportunizem a conquista de direitos por parte de “minorias” a quem foram negados historicamente tais direitos? A questão é que para Demétrio essas políticas, contrariamente ao anunciado propósito, engendram desigualdade e racismo. Como tais iniciativas ensejam ou fortalecem o racismo?

Em uma maneira de mostrar isso, Demétrio faz uma rigorosa varredura analítica nos casos americanos que colocaram em cheque os programas de discriminação reversa que foram implantados originalmente nos Estados Unidos. Invariavelmente, esses casos colocaram em questão a legitimidade da classificação racial dos

cidadãos por esses programas, e invariavelmente, também, eles chegaram à Corte Suprema dos EUA. Esta pronunciou reiterados julgamentos no sentido de afirmar a ilegitimidade e o caráter discriminatório do uso da raça como um fator de preferência dos cidadãos. Um caso paradigmático (*Parents versus Seattle*) ocorreu recentemente, em 2007, quando o veredicto proibiu o uso de critérios raciais na admissão de matrículas de estudantes. Nele, a Corte assim se manifestou:

Ações governamentais que dividem o povo por meio da raça são essencialmente suspeitas, pois tais classificações promovem noções de inferioridade racial e conduzem a políticas de hostilidade racial; reforçam a crença, sustentada por tantos durante tanto tempo de nossa história, de que os indivíduos devem ser avaliados pela cor da sua pele; endossam argumentações baseadas na raça e a concepção de uma nação dividida em blocos raciais, contribuindo desse modo para uma escalada de hostilidade racial e conflito (p. 135).

Demétrio flerta com o entendimento do presidente da Corte, manifestado na ocasião, para quem “o caminho para acabar com a discriminação baseada na raça é acabar com a discriminação baseada na raça”. Para ele, o presidente queria dizer que a inversão do sinal da discriminação, como se faz nas ações afirmativas raciais, consagra a raça no domínio da lei, destruindo o princípio da cidadania.

Talvez alguém argumente que a situação brasileira é diferente, na medida em que não temos uma história de hostilidade e conflito racial. Esse é exatamente o ponto. Para apontar o quadro ideológico que fundamenta a implantação das políticas de discriminação racial reversa no Brasil, Demétrio se reporta ao verdadeiro bombardeio destinado à desconstrução da interpretação da formação da sociedade brasileira por Gilberto Freyre, na qual se destaca a tese da mestiçagem da nação. A ofensiva, que teria contado com a participação destacada, entre outros, de Florestan Fernandes, Fernando Henrique Cardoso e brasilianistas como Thomas Skidmore, deu-se por meio da importação das categorias raciais bipolares (branco e negro), próprias da realidade americana, assinala Demétrio.

Portanto, não é porque a Corte Suprema americana rechaçou paulatinamente tais programas de discriminação racial reversa que ditas iniciativas

são consideradas inadequadas ao Brasil, embora os argumentos utilizados pelo órgão sejam relevantes. O autor está convicto de que essas iniciativas foram estruturadas com base em um *background* sociológico e antropológico que não é, absolutamente, o da realidade brasileira. Além disso, a cristalização da classificação racial implantada no país, através de inúmeros mecanismos institucionais (o Programa Nacional de Ações Afirmativas, de 2002, previa a adoção de metas percentuais de “afrodescendentes” inclusive no preenchimento de cargos de comissão do Grupo DAS), representa a irrupção de outra ordem institucional. Segundo Demétrio, o Estatuto da Igualdade Racial, de 2005, cancela o princípio constitucional da cidadania, insculpido no artigo 5.º da Lei Maior, pelo qual os cidadãos não se distinguem segundo critérios de raça, crença religiosa ou opinião política. Pelas disposições do Estatuto, “a nação não mais seria o fruto do contrato político entre cidadãos iguais, para se converter em uma confederação de raças” (p. 166).

Mas, talvez seja interessante indagar sobre os pressupostos teóricos da crítica de Demétrio, pois, certamente, essa crítica está também vinculada a um fundamento principiológico. Nessa direção, outra coisa que desponta nas entrelinhas, também desde o começo do livro, é que o autor parece defender que as políticas públicas voltadas para as minorias devem ser regidas pelo princípio iluminista de igualdade entre os homens. Contudo, poderíamos, mais uma vez, questionar: o princípio da igualdade também não tem sido usado para discriminar socialmente? É óbvio que há aí uma disputa de pressupostos filosóficos importante. De qualquer forma, o livro merece ser celebrado como um valioso subsídio para aqueles envolvidos com a questão e que se preocupam com soluções que transcendam o mero plano dos interesses imediatos ●

* Professor Adjunto do Departamento de Filosofia/UFPI, Doutor em Filosofia/UNICAMP, icv@uol.com.br.

ESPERANÇA. Nossa Consciência tem nome*

por Solimar Oliveira Lima**

Todo dia fazemos das horas o tempo de conquistas. Há muito, do acordar ao adormecer, reafirmamos no presente o compromisso com o futuro. Defendemos hoje a igualdade com a força que nos animou no passado à liberdade. Assim, construímos diuturnamente nossa história. Sem descanso, o povo negro é, também, protagonista da democracia no Brasil. Nos avanços políticos e democráticos, repousa o simbolismo do 20 de novembro.

O dia inspirado na luta de Zumbi dos Palmares vincula-nos mais ao por vir, e o que virá depende menos do ontem. Nossas ações exigem consciência do que fomos e do que queremos ser. Nossos dias são de esperanças.

Esperança, como a que se fez Garcia, no Piauí.

Esperança Garcia aparece entre nós na segunda metade do Século XVIII e foi-nos revelada pelo historiador Luiz Mott em “Piauí Colonial” (1987). Esperança mulher era uma trabalhadora rural, casada, negra, escravizada do Real Fisco.

Escrevera, em 1770, com letras quase desenhadas, uma denúncia contra o administrador da fazenda em que vivia. A fazenda fazia parte do patrimônio legado por Domingos Sertão aos jesuítas, em 1711, sendo confiscado posteriormente pela Coroa Portuguesa, em 1760. As diversas propriedades foram divididas em três inspeções ou departamentos (Nazaré, Piauí e Canindé) e passaram a ser administradas por inspetores ou administradores. Em cada uma das fazendas havia um criador, vaqueiro encarregado da produção e bens, incluindo os trabalhadores.

Esperança pertencia à fazenda Algodões, da inspeção Nazaré. Era encarregado, do Departamento, o capitão Antônio Vieira do Couto, que retirara a escravizada de Algodões e a colocara na sua residência, em outra fazenda, passando esta a trabalhar como cozinheira. Na carta, de 6 de setembro, Esperança relata espancamentos nela - “um colchão de pancadas” - e em um filho - “uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca”.